



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

FLs. N°

LIVRO DE LEIS

pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores (Const. Fed., art. 29-A, § 1º).

SANCIONO

Art. 1º - O subsídio do Vereador será de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais).

§ 1º - O Vereador, no exercício da Presidência da Câmara terá o subsídio fixado em R\$ 1320, 00 (hum mil, trezentos e vinte reais).

§ 2º - A percepção do subsídio está condicionada à participação do Vereador nos trabalhos do Legislativo.

§ 3º - O Vereador que não participar dos trabalhos do Legislativo sofrerá um desconto de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), por sessão que não comparecer.

§ 4º - Os valores previstos poderão ser atualizados, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

§ 5º - Não perceberão os Vereadores pela realização das Sessões Extraordinárias.

§ 6º - O Vereador licenciado por motivo de doença, devidamente comprovado por atestado médico hospitalar, fará jus ao recebimento integral do subsídio.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

FLs. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA nº 1696

Fixa os subsídios dos Vereadores e do Presidente
da Câmara para a legislatura de 2001/2004.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do
Município,

considerando que o Município tem uma população estimada em
15.437 habitantes;

considerando que os subsídios dos Vereadores serão fixados pelo
Plenário da Câmara Municipal, em cada legislatura para a subsequente
(Constituição Federal, art. 29, VI, com redação dada pela E.C. nº 25, de
14/02/2000);

considerando que o Supremo Tribunal Federal entende ser
necessária a fixação antes das eleições;

considerando que o Tribunal de Contas do Estado se manifesta no
sentido de que a fixação deve ser feita em valor certo;

considerando que o subsídio máximo do Vereador corresponderá
a 30% (trinta por cento) daquele atribuído ao Deputado Estadual (Const. Fed.,
art. 29, VI, "b");

considerando que o total da despesa com a remuneração dos
Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da
receita do Município (Const. Fed., art. 29, III);

considerando que o total da despesa da Câmara Municipal,
incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não
poderá ultrapassar 8% (oito por cento) do somatório da receita tributária e das
transferências previstas no § 5º, do artigo 153, e nos artigos 158 e 159 da
Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior (Const.
Fed., art. 29-A, I);

considerando, finalmente, que a Câmara Municipal não poderá
gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com a folha de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

FLs. N°

LIVRO DE LEIS

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a janeiro de 2001.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Resoluções nº 269/00, de 30 de setembro de 2000 e nº 282/01, de 16 de abril de 2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 29 de outubro de 2003.


LUIZ CARLOS BERALDO LEITE
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio da Secretaria Geral do Município e publicada no Paço Municipal aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e três.


PAULO NOIA DE MIRANDA
Secretário Geral do Município